AVISO AO MERCADO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE COTAS DE EMISSÃO DO PERFIN APOLLO ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ/ME nº 34.218.291/0001-00

Código ISIN: BRPFINCTF001
Registro na CVM sob o nº [•], em [•]

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, na qualidade de coordenador líder (**"Coordenador Líder"**), **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.,** instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 700, 10º andar (parte), 12º a 14º andares (parte), Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrito no CNPJ/ME 33.987.793/0001-33 ("**Credit Suisse**"), **BANCO ITAÚ BBA S.A.,** instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4 e 5º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30 ("**Itaú BBA**") e **BANCO J. SAFRA S.A.,** instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.150, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.017.677/0001-20 ("**Safra**" e em conjunto com Credit Suisse, Itaú BBA e o Coordenador Líder: **"Coordenadores"** e quando citados de maneira individual e indistintamente, "**Coordenador**") por meio do presente aviso ao mercado (**"Aviso ao Mercado"**), nos termos do disposto nos artigos 53 e 54-A da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), vêm a público comunicar que em 10 de outubro de 2019, foi requerido perante a CVM o registro da oferta pública de distribuição primária de 1.455.740 (um milhão quatrocentas e cinquenta e cinco mil setecentas e quarenta) novas cotas, em classe e série únicas, no valor unitário mínimo de R$ 104,76 (cento e quatro reais e setenta e seis centavos) (**"Valor Unitário"**), totalizando o volume de R$ 152.503.322,40 (cento e cinquenta e dois milhões, quinhentos e três mil trezentos e vinte e dois reais e quarenta centavos) (respectivamente, **"Novas Cotas"**, **"Oferta Primária"** e **"Montante Total da Oferta Primária**") e de uma oferta secundária de 8.137.590 (oito milhões cento e trinta e sete mil quinhentas e noventa) cotas (**"Cotas Ofertadas"** e, quando em conjunto com as Novas Cotas, **"Cotas"**), totalizando R$ 852.493.928,40 (oitocentos e cinquenta e dois milhões quatrocentos e noventa e três mil novecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos) (respectivamente, **"Oferta Secundária"** e, quando referida em conjunto com a Oferta Primária, a **"Oferta"** e **"Montante Total da Oferta Secundária"**) perfazendo o montante total da Oferta ("**Montante Total da Oferta**"), considerando o Valor Unitário, de:

R$ 1.004.997.250,80

(um bilhão quatro milhões novecentos e noventa e sete mil duzentos e cinquenta reais e oitenta centavos)

Do **PERFIN APOLLO ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu regulamento, pela Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("**Instrução CVM 578**") ("**Fundo**").

A Oferta Primária será realizada diretamente pelo Fundo, enquanto a Oferta Secundária será realizada pelos Fundos Vendedores, sendo eles **(i)** Perfin Apollo 11 Fundo de Investimento em Participações - IE; **(ii)** Perfin Apollo Eleven Fundo de Investimento em Participações - IE; **(iii)** Perfin Apollo 12 Fundo de Investimento em Participações - IE; **(iv)** Perfin Apollo Twelve Fundo de Investimento em Participações - IE; e **(v)** CSHG Perfin Apollo 15 Fundo de Investimento em Participações - IE ("**Fundos Vendedores**").

Os Coordenadores poderão contratar, diretamente, outras instituições financeiras para participar da distribuição das Cotas ("**Instituições Consorciadas**") as quais serão juntamente com os Coordenadores designados "**Instituições Participantes da Oferta**", e individual e indistintamente como "**Instituição Participante da Oferta**").

A Oferta não contará com opção de lote adicional e/ou lote suplementar para aumento da quantidade de Cotas originalmente ofertada, nos termos da regulamentação em vigor.

Exceto quando especificamente definidos neste Aviso ao Mercado, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Regulamento (conforme abaixo definido) e no Prospecto Preliminar da Oferta (**"Prospecto Preliminar"**), sendo que a definição de Prospecto Preliminar engloba todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.

AUTORIZAÇÃO

O Fundo foi constituído por meio do Instrumento Particular de Constituição do Perfin Apollo Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, celebrado em 10 de outubro de 2019 pelo Administrador e encontra-se devidamente registrado junto à CVM, nos termos do Art. 1.368-D da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Instrumento de Constituição**"). O Instrumento de Constituição **(i)** constituiu o Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, nos termos da regulamentação em vigor, com a denominação "Perfin Apollo Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura"; **(ii)** aprovou a Primeira Emissão e a Segunda Emissão de Cotas do Fundo; e **(iii)** aprovou a versão vigente do regulamento do Fundo ("**Regulamento**").

ADMINISTRADOR

O Fundo é administrado pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar, Parte, Torre Corcovado, Botafogo, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para exercer a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**Administrador**").

GESTOR

O Fundo é gerido ativamente pela Perfin Administração de Recursos Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 2º andar, conjunto 2-B, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.232.804/0001-77, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 7.627, de 4 de fevereiro de 2004. (**"Gestor"**).

REGISTRO DA OFERTA NA CVM E NA ANBIMA

A Oferta será registrada na CVM, na forma e nos termos da Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei nº 6.385/76**"), da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 578 e das demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis ora vigentes.

Adicionalmente, a Oferta será registrada na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**"ANBIMA"**), em atendimento ao disposto no Código da Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital (**"ABVCAP"**) e ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas vigente a partir de 01 de março de 2019 (**"Código ABVCAP/ANBIMA"**).

REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS NOVAS COTAS

As Novas Cotas serão registradas **(i)** no mercado primário, no Sistema DDA, administrado pela B3, para distribuição e liquidação; e **(ii)** exclusivamente no mercado de bolsa administrado pela B3, para negociação, no mercado secundário.

CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

Forma, base legal e Prazo de Duração

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e é regido por seu Regulamento, pelo disposto na Lei nº 11.478/07, na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM 579, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Segundo os critérios estabelecidos no Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como Diversificado - Tipo 3. A modificação do tipo de Fundo dependerá de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento.

O Fundo terá Prazo de Duração indeterminado.

Público-alvo

O Fundo destina-se exclusivamente à participação de investidores qualificados, nos termos da Instrução CVM 539, compreendendo, inclusive, investidores residentes e domiciliados no exterior, que apliquem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN nº 4.373/14, e entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 4.661/18.

O Fundo deve ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, isto é, até 5.557.332 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e duas) Cotas, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento do Fundo, exceto na hipótese prevista no artigo 13 do Regulamento do Fundo, que, se ocorrer, o número mínimo de Cotistas e a participação máxima por Cotista poderão não ser observados, devendo o Administrador proceder com a Liquidação ou a transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento, no que couber, nos termos do parágrafo 9º do artigo 1º da Lei 11.478/07.

No mínimo, **(i)** 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) do Montante Total da Oferta, será destinado, prioritariamente, ao Gestor, sociedades gestoras pertencentes ao seu grupo econômico e/ou seus sócios, com vistas a atender ao disposto no Regulamento do Fundo e na Resolução CMN nº 4.661/18, conforme o Pedido de Dispensa de Requisitos da Instrução CVM 400, objeto do Processo SEI 19957.009498/2019-13, deferido pelo Colegiado da CVM, nos termos da Reunião do Colegiado nº 47, de 10 de dezembro de 2019; e **(ii)** a alocação, inicialmente de 30% (trinta por cento) do Montante Total da Oferta, seria destinada, prioritariamente, aos Investidores Não Institucionais, sendo certo que após o Procedimento de *Bookbuilding,* os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, aumentaram a quantidade de Cotas inicialmente destinada aos Investidores Não Institucionais a um patamar compatível com os objetivos da Oferta até o limite de 88,40% (oitenta e oito inteiros e quarenta centésimos por cento) das Cotas ("**Alocação Prioritária**").

Objetivo e Política de Investimento

O Fundo tem como Política de Investimento a aquisição de Ativos-Alvo, participando do processo decisório das Sociedades Investidas, as quais incluem tanto as Sociedades Iniciais que sofreram Reestruturação, quanto as Novas Sociedades, quais sejam, as sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, que atuem direta ou indiretamente, ou sejam controladoras de sociedades anônimas que atuem direta ou indiretamente no Setor Alvo e que sejam emissoras de Ativos Alvo detidos pelo Fundo.

O Fundo deve possuir influência na definição de sua política estratégica e em sua gestão. O Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido nos Ativos Alvo, sendo que o Fundo terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM ou após o encerramento de um projeto referente a um Ativo-Alvo para se enquadrar ao referido limite.

O Fundo deverá observar o Prazo para Enquadramento, qual seja, o prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de concessão do registro de funcionamento do Fundo perante a CVM para que o Fundo se enquadre aos limites previstos em sua Política de Investimento.

Para que títulos e valores mobiliários emitidos por companhias fechadas possam ser objeto dos investimentos do Fundo, mencionadas companhias deverão adotar as seguintes práticas de governança:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;

(iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;

(iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e

(vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

O Fundo não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações:

(i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou

(ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira do Fundo com o propósito de **(a)** ajustar o preço de aquisição das Sociedades Investidas com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou de **(b)** alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo.

O Fundo poderá realizar AFACs nas Sociedades Investidas no limite de até 99,9% (noventa e nove inteiros e nove décimos por cento) do Capital Subscrito, desde que: **(i)** o Fundo possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do referido adiantamento; **(ii)** seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e **(iii)** o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida na primeira assembleia geral realizada após o recebimento dos recursos ou, quando esta não ocorrer, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias contados a partir do encerramento do período-base em que a sociedade tenha recebido os recursos financeiros.

Será admitido o coinvestimento em Sociedades Investidas por Cotistas, pelo Administrador, pelo Gestor, bem como por partes a eles relacionadas, conforme definido na Instrução CVM 578, inclusive outros veículos de investimento para os quais tais partes prestem serviços, bem como por pessoas a elas relacionadas, hipótese em que a oportunidade de investimento nas Sociedades Investidas deverá ser oferecida ao Fundo e aos referidos coinvestidores em condições equitativas e de mercado, sem prejuízo da possibilidade de ser alocada proporção maior ao Fundo, a critério do Gestor.

Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo e serão de classe única. As Cotas serão escriturais e nominativas, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres políticos, patrimoniais e econômicos. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de Distribuição de Resultados em iguais condições.

As Cotas serão negociadas no mercado secundário junto à B3. Cada Cota corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas.

Na hipótese de realização de oferta pública posterior à Segunda Emissão, os Cotistas terão Direito de Preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação no Patrimônio Líquido, conforme prazo e procedimento estabelecidos nos documentos referentes à respectiva oferta pública, findo o qual as cotas remanescentes serão destinadas à distribuição para terceiros. Os Cotistas poderão ceder seu Direito de Preferência entre os próprios Cotistas ou a terceiros ou negociá-lo no mercado secundário junto à B3.

Cláusula de Proteção à Dispersão da Base de Cotistas (*Poison Pill*)

Qualquer Cotista ou Bloco de Cotistas que atingir a qualquer tempo após o início das negociações das Cotas no mercado secundário de bolsa administrado e operacionalizado pela B3, direta ou indiretamente, participação em Cotas do Fundo igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, correspondente à 3.473.332 (três milhões, quatrocentas e setenta e três mil, trezentas e trinta e duas) Cotas, por meio da titularidade das Cotas, de acordos de voto ou de outros direitos sobre as Cotas ("**Novo Cotista Relevante**"), deverá efetivar uma oferta pública para aquisição da totalidade das Cotas de emissão do Fundo, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM no Regulamento. O Novo Cotista Relevante deverá efetivar a oferta ou solicitar o seu registro na CVM, se exigido pela regulamentação aplicável, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento que resultou na titularidade de Cotas em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo.

A oferta pública de aquisição de Cotas deverá ser **(i)** dirigida indistintamente a todos os Cotistas do Fundo; **(ii)** efetivada em leilão a ser realizado na B3; **(iii)** imutável e irrevogável após a publicação do seu edital, ressalvado o disposto no parágrafo 11 do artigo 13 do Regulamento; **(iv)** lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 2º do artigo 13 do Regulamento, conforme o caso; e **(v)** liquidada à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na oferta de Cotas de emissão do Fundo.

Ressalvado o disposto abaixo, o preço de aquisição na oferta pública de aquisição de cada Cota de emissão do Fundo não poderá ser inferior ao maior valor entre **(i)** 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor patrimonial das Cotas, conforme divulgado pelo Administrador; **(ii)** 125% (cento e vinte e cinco por cento) da cotação unitária média das Cotas de emissão do Fundo, durante o período de 3 (três) meses que anteceder à data em que se tornar obrigatória a efetivação da oferta pública de aquisição de Cotas nos termos do Prospecto Preliminar, ponderada pelo volume de negociação na B3; e **(iii)** 125% (cento e vinte e cinco por cento) do preço de emissão de Cotas mais alto verificado em qualquer nova emissão realizada mediante distribuição pública ocorrida no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição de Cotas nos termos do Prospecto Preliminar, valor esse que deverá ser devidamente atualizado pelo IPCA, ou por índice equivalente que o venha a substituir, desde a data de emissão das novas Cotas até o momento em que for efetivada a oferta pública de aquisição de Cotas. Caso a regulamentação da CVM aplicável à oferta prevista nesta situação determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada Cota na oferta que resulte em preço de aquisição superior, deverá prevalecer na efetivação da oferta prevista aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

A realização da oferta pública de aquisição de Cotas não excluirá a possibilidade de outro Cotista ou Bloco de Cotistas do Fundo formular uma oferta concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

O Novo Cotista Relevante estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à oferta pública de aquisição de Cotas, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Na hipótese do Novo Cotista Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, até mesmo no que concerne ao atendimento dos prazos máximos **(i)** para a efetivação ou solicitação do registro da oferta pública de aquisição de Cotas; ou **(ii)** para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Administrador convocará Assembleia Geral de Cotistas, na qual o Novo Cotista Relevante não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Novo Cotista Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Novo Cotista Relevante por perdas e danos causados aos demais Cotistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este artigo.

A oferta pública prevista não será exigida na hipótese de o Novo Cotista Relevante atingir a participação: **(a)** por meio de oferta pública de aquisição da totalidade das Cotas de emissão do Fundo, desde que tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 2º do artigo 13 do Regulamento do Fundo; **(b)** de forma involuntária, como resultado de resgate ou cancelamento de Cotas; **(c)** por subscrição de Cotas realizada em emissão privada primária, em razão de o montante não ter sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência e o Novo Cotista Relevante ter subscrito Cotas no contexto do rateio e/ou leilão das sobras ou em emissão pública primária que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva oferta de distribuição; **(d)** em decorrência de operação de fusão, cisão ou incorporação envolvendo o Fundo; **(e)** em decorrência de: **(i)** adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária, desde que para descendente ou cônjuge; ou **(ii)** transferência para *trustee* ou entidade fiduciária similar, tendo por beneficiário o próprio Cotista ou Bloco de Cotistas, seus descendentes ou seu cônjuge; ou **(f)** por meio de subscrição ou aquisição de Cotas (ou aquisição de direitos sobre Cotas) como resultado ou em decorrência de **(i)** cessões de direito de preferência ou de sobras de subscrição de Cotas, **(ii)** garantias incidentes sobre as Cotas (seja para fins de sua constituição e/ou execução da garantia); **(iii)** empréstimo de Cotas; e/ou **(iv)** derivativos referenciados sobre as Cotas.

Nas hipóteses previstas nas alíneas (b), (c) e (d) acima, o Novo Cotista Relevante não poderá aumentar sua posição em Cotas do Fundo, salvo nos casos de **(i)** novo acréscimo decorrente das hipóteses previstas nas alíneas (b), (c) e (d) acima; **(ii)** dispensa pela Assembleia Geral de Cotistas; ou **(iii)** após realização de oferta pública de aquisição da totalidade das Cotas de emissão do Fundo, desde que tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao preço determinado no parágrafo 2º do artigo 13 do Regulamento do Fundo.

A Assembleia Geral de Cotistas poderá dispensar o Novo Cotista Relevante da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de Cotas, caso seja do interesse do Fundo, mediante aprovação de Cotistas representando 50% (cinquenta) por cento, no mínimo, do Capital Subscrito do Fundo.

O Cotista ou grupo de Cotistas titular de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas de emissão do Fundo, excetuadas nesse cômputo as Cotas de titularidade do Novo Cotista Relevante, poderá requerer ao Administrador do Fundo que convoque Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a realização de nova avaliação dos Ativos Alvo do Fundo para fins de revisão do preço da aquisição, cujo laudo de avaliação deverá ser preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação exigido pela regulamentação aplicável da CVM. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo Novo Cotista Relevante caso o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da oferta pública para a aquisição de Cotas, ou deverão ser assumidos pelo Cotista ou grupo de Cotistas que solicitou a nova avaliação dos Ativos Alvo caso o laudo de avaliação venha a apurar valor inferior ao valor inicial da oferta pública para a aquisição de Cotas.

Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida acima delibere pela realização de nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da oferta pública para a aquisição de Cotas, poderá o Novo Cotista Relevante dela desistir, obrigando-se neste caso, a observar, no que couber, o procedimento previsto nos artigos 23 e 24 da Instrução CVM 361/02, e a alienar o excesso de participação no prazo máximo de 3 (três) meses contados da data da mesma Assembleia Geral de Cotistas.

Taxa de Administração

Será cobrada a Taxa de Administração de 0,6% (seis décimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido ou Valor de Mercado, o que for maior, que será distribuída da seguinte forma:

(i) título de taxa de administração, compreendendo os serviços de administração, custódia, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, respeitada a remuneração mínima mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigida anualmente pelo IGP-M em janeiro de cada ano ou por outro índice que venha a substituí-lo, o percentual anual sobre o Patrimônio Líquido do Fundo ou o valor de mercado das Cotas, dos dois o maior, conforme tabela abaixo[1]:

Patrimônio Líquido ou Valor de Mercado das Cotas	Taxa de Administração
Até R$ 400.000.000,00	0,150%
De R$ 400.000.000,00 a R$ 800.000.000,00	0,125%
De R$ 800.000.000,00 a R$ 1.200.000.000,00	0,100%
A partir de R$ 1.200.000.000,00	0,090%

(ii) a título de taxa de administração, compreendendo o serviço de escrituração das Cotas do Fundo, a remuneração mensal equivalente a R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por Cotista, respeitada a remuneração mínima mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) , corrigida anualmente pelo IGP-M em janeiro de cada ano ou por outro índice que venha a substituí-lo, apurada com base no último dia útil de cada mês, até o limite de 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, que estará compreendida no percentual aplicável previsto no item (iii) abaixo; e

(iii) a título de taxa de administração, compreendendo o serviço de gestão da carteira do Fundo, o percentual anual sobre o Patrimônio Líquido do Fundo ou o valor de mercado das Cotas, dos dois o maior, conforme tabela abaixo[2]:

Patrimônio Líquido ou Valor de Mercado das Cotas	Taxa de Administração
Até R$ 400.000.000,00	0,450%
De R$ 400.000.000,00 a R$ 800.000.000,00	0,475%
De R$ 800.000.000,00 a R$ 1.200.000.000,00	0,500%
A partir de R$ 1.200.000.000,00	0,510%

A remuneração pelos serviços de custódia dos Ativos Elegíveis já está englobada na Taxa de Administração, tendo em vista que os serviços de custódia serão prestados pelo próprio Administrador.

A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) dias úteis ao ano, sendo provisionada diariamente e paga mensalmente no 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Além da Taxa de Administração, o Fundo estará sujeito às taxas de administração, custódia e/ou performance dos fundos em que eventualmente venha a investir.

A Taxa de Administração será dividida entre os diversos prestadores de serviço do Fundo, nos termos da Instrução CVM 578, respeitado o disposto no Regulamento. A Taxa de Administração será paga diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados.

Não haverá cobrança de taxa de ingresso ou taxa de saída, bem como não haverá cobrança de taxa de performance ou desempenho.

Multa de Destituição

Exceto se caracterizada Justa Causa, caso o Gestor venha a ser destituído, o Fundo deverá pagar ao Gestor, em até 10 (dez) dias contados da sua efetiva destituição, multa não compensatória equivalente a 3 (três) vezes o valor da soma das últimas 12 (doze) remunerações mensais recebidas pelo Gestor, a título de taxa de administração, antes de sua destituição. Caso, ao tempo da destituição, o Gestor ainda não tenha recebido 12 (doze) remunerações mensais, a título de taxa de administração, para efeito de cálculo da multa deverá ser considerada a maior remuneração mensal recebida pelo Gestor desde o início do Fundo multiplicada por 36 (trinta e seis).

Encargos do Fundo

Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, sem prejuízo de outras que venham a ser aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas:

(i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;

(ii) quaisquer despesas referentes à constituição do Fundo;

(iii) quaisquer despesas referentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou Liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral de Cotistas, no limite de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por ano, valor que deverá ser corrigido anualmente pelo IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo, a partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo;

(iv) a Taxa de Administração;

(v) a multa devida em caso de destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa, conforme descrita acima (*i.e.*, a Multa de Destituição);

(vi) os honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;

(vii) as custas, honorários de advogados e despesas correlatas em geral, incorridas para a defesa dos interesses do Fundo, em juízo e fora dele, inclusive eventual condenação imputada ao Fundo, se for o caso;

(viii) os tributos estaduais, municipais, federais ou autárquicos, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ix) o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas na regulamentação pertinente e no Regulamento;

[1] No período compreendido entre a data de início do Fundo e o mês de dezembro de 2019, inclusive, será cobrada exclusivamente a remuneração mínima mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Os percentuais indicados na tabela serão aplicáveis a partir do mês de janeiro de 2020, inclusive.

[2] No período compreendido entre a data de início do Fundo e o mês de dezembro de 2019, inclusive, será cobrada exclusivamente a remuneração mínima mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Os percentuais indicados na tabela serão aplicáveis a partir do mês de janeiro de 2020, inclusive.

(x) as correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Cotistas;

(xi) os emolumentos e comissões pagas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com quaisquer ativos detidos pelo Fundo, inclusive Ativos de Liquidez;

(xii) as despesas e prejuízos eventuais não cobertos por apólice de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador e/ou Gestor e/ou do Custodiante, conforme o caso;

(xiii) os prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos entre bancos;

(xiv) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos Ativos Elegíveis;

(xv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras, à B3 e/ou às demais entidades administradoras do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, caso aplicável;

(xvi) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários, caso aplicável

(xvii) gastos da distribuição primária e secundária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;

(xviii) as despesas com a contratação de terceiros para prestação de serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, limitadas a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por ano, valor que deverá ser corrigido anualmente pelo IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo, a partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo; e

(xix) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado e avaliador independente, conforme o caso.

Todas as despesas previstas acima serão debitadas diretamente sem necessidade de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas.

Quaisquer despesas não previstas no Regulamento como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Independentemente de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, as despesas previstas acima incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM e na ANBIMA serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que incorridas nos 6 (seis) meses anteriores à data da concessão do registro do funcionamento do Fundo na CVM.

As despesas incorridas nos termos do parágrafo anterior serão reembolsadas pelo Fundo até o limite máximo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), cabendo ao Fundo arcar com tais reembolsos mediante simples apresentação dos comprovantes das despesas incorridas. Os respectivos comprovantes de tais despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.

Distribuição de Resultados e resgate das Cotas

Os dividendos, juros sobre o capital próprio, quaisquer outros proventos distribuídos pelas Sociedades Investidas ou quaisquer outras receitas recebidas pelo Fundo em decorrência dos investimentos em Ativos Elegíveis, compreendendo, inclusive o produto oriundo da liquidação, total ou parcial, dos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, serão destinados à Distribuição de Resultados aos Cotistas na forma de amortização de Cotas, de acordo com as seguintes regras:

(i) o Gestor deverá realizar a Distribuição de Resultados, respeitando o disposto no item (ii) abaixo, buscando manter a homogeneidade e periodicidade nas distribuições de recursos, em periodicidade máxima semestral, considerando os semestres do ano-calendário, podendo ser realizada em menor ou maior prazo, a critério do Gestor, respeitadas as políticas de distribuição de resultados das Sociedades Investidas, conforme estabelecidas em seus respectivos estatutos sociais e/ou em acordos de acionistas eventualmente existentes;

(ii) os valores poderão ser retidos, total ou parcialmente, pelo Administrador, para pagamento, se necessário, de encargos do Fundo e das Sociedades Investidas que sejam possíveis de serem provisionados; e

(iii qualquer Distribuição de Resultados abrangerá todas as Cotas do Fundo e será feita na mesma data a todos os Cotistas mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas na data especificada pelo Gestor, observados os procedimentos operacionais necessários à efetuação dos pagamentos.

Sempre que for decidida uma distribuição aos Cotistas, na forma descrita acima, o Administrador deverá informar os Cotistas sobre a referida distribuição, mediante aviso aos Cotistas a ser divulgado após o fechamento do pregão de negociação das cotas na B3. Farão jus a tal distribuição os Cotistas titulares de cotas no fechamento do referido pregão. O pagamento de quaisquer valores em dinheiro devidos aos Cotistas será feito **(i)** no âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do comunicado referido acima, caso as Cotas estejam depositadas na central depositária da B3; ou **(ii)** em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrarem depositadas na central depositária da B3.

Desde que aprovado em sede de Assembleia Geral de Cotistas, o Gestor poderá amortizar Cotas com entrega de Ativos-Alvo do Fundo.

Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração, ou da Liquidação do Fundo, não se confundindo estes eventos de resgate com as amortizações das Cotas previstas no Regulamento.

Capital Autorizado

Significa o montante máximo de R$ 2.500.000.000 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) para emissão de novas Cotas, a exclusivo critério do Gestor, sem que seja necessária a aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

SUMÁRIO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

A Oferta será composta **(i)** pela Oferta Primária de 1.455.740 (um milhão quatrocentas e cinquenta e cinco mil setecentas e quarenta) Novas Cotas, totalizando o Montante Total da Oferta Primária de R$ 152.503.322,40 (cento e cinquenta e dois milhões, quinhentos e três mil trezentos e vinte e dois reais e quarenta centavos); e **(ii)** pela Oferta Secundária de 8.137.590 (oito milhões cento e trinta e sete mil quinhentas e noventa) de Cotas Ofertadas, totalizando o Montante Total da Oferta Secundária de R$ 852.493.928,40 (oitocentos e cinquenta e dois milhões quatrocentos e noventa e três mil novecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), sendo que no Valor Unitário de R$ 104,76 (cento e quatro reais e setenta e seis centavos) por Cota, a expectativa de retorno para o Investidor do Fundo será de IPCA, acrescido de 5,75% ao ano.

O Montante Total da Oferta, considerando o Valor Unitário é de R$1.004.997.250,80 (um bilhão quatro milhões novecentos e noventa e sete mil duzentos e cinquenta reais e oitenta centavos A Oferta terá o valor mínimo de R$ 366.660.000,00 (trezentos e sessenta e seis milhões seiscentos e sessenta mil reais) (**"Montante Mínimo da Oferta"**), representado pelo Montante Mínimo da Oferta Secundária e pela totalidade das Novas Cotas, sendo que: **(i)** a Oferta Primária terá o valor total de R$ 152.503.322,40 (cento e cinquenta e dois milhões quinhentos e três mil trezentos e vinte e dois reais e quarenta centavos); e **(ii)** a Oferta Secundária terá o valor mínimo de R$ 214.156.677,60 (duzentos e quatorze milhões cento e cinquenta e seis mil seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos). Não será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas.

Emissor	Perfin Apollo Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM
Gestor	Perfin Administração de Recursos Ltda.
Coordenadores	Banco BTG Pactual S.A. Banco Itaú BBA S.A. Banco J. Safra S.A. Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.
Custodiante	Banco BTG Pactual S.A.
Escriturador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM
Montante Total da Oferta	R$ 1.004.997.250,80 (um bilhão quatro milhões novecentos e noventa e sete mil duzentos e cinquenta reais e oitenta centavos), considerando o Valor Unitário, sendo R$ 152.503.322,40 (cento e cinquenta e dois milhões quinhentos e três mil trezentos e vinte e dois reais e quarenta centavos) referentes à Oferta Primária e R$ 852.493.928,40 (oitocentos e cinquenta e dois milhões quatrocentos e noventa e três mil novecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos) referentes à Oferta Secundária.
Montante Total da Oferta Primária	Significa o valor de R$ 152.503.322,40 (cento e cinquenta e dois milhões quinhentos e três mil trezentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), considerando o Valor Unitário, representado por 1.455.740 (um milhão quatrocentas e cinquenta e cinco mil setecentas e quarenta) Novas Cotas.
Montante Total da Oferta Secundária	Significa o valor de R$ 852.493.928,40 (oitocentos e cinquenta e dois milhões quatrocentos e noventa e três mil novecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), considerando o Valor Unitário, representado por 8.137.590 (oito milhões cento e trinta e sete mil quinhentas e noventa) Cotas Ofertadas. O Montante Total da Oferta não poderá ser aumentado em função do exercício da opção de emissão de Cotas adicionais e/ou de Cotas suplementares, nos termos do § 2º do artigo 14 e do artigo 24, respectivamente, da Instrução CVM 400.
Montante Mínimo da Oferta	A Oferta terá o valor mínimo de R$ 366.660.000,00 (trezentos e sessenta e seis milhões seiscentos e sessenta mil reais, com base no Valor Unitário, representado por 2.044.260 (dois milhões quarenta e quatro mil duzentas e sessenta) Cotas Ofertadas no âmbito da Oferta Secundária e pela totalidade das Novas Cotas ofertadas no âmbito da Oferta Primária..
Montante Mínimo da Oferta Secundária	Significa o valor mínimo de R$ 214.156.677,60 (duzentos e quatorze milhões cento e cinquenta e seis mil seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), com base no Valor Unitário da Cota, represen-tado por 2.044.260 (dois milhões quarenta e quatro mil duzentas e sessenta) Cotas Ofertadas no âmbito da Oferta Secundária.
Número de Cotas a Serem Ofertadas na Oferta Secundária	8.137.590 (oito milhões cento e trinta e sete mil quinhentas e noventa) de Cotas Ofertadas, a serem ofertadas pelos Fundos Vendedores, no âmbito da Oferta Secundária.
Número de Novas Cotas a Serem Ofertadas na Oferta Primária	1.455.740 (um milhão quatrocentas e cinquenta e cinco mil setecentas e quarenta) Novas Cotas, emitidas pelo Fundo, no âmbito da Oferta Primaria.
Investimento Mínimo por Investidor	A aplicação inicial mínima por Investidor deverá ser de R$ 1.000,00 (mil reais).
Aprovação da Oferta	A Oferta Secundária foi aprovada pelos Fundos Vendedores, únicos cotistas do Fundo, em Assembleia Geral de Cotistas de cada Fundo Vendedor realizada em 09 de outubro de 2019. A Oferta Primária está autorizada pelo Regulamento do Fundo.
Tipo de Fundo e Prazo de Duração	Fundo de investimento em participações em infraestrutura, constituído sob forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado.
Número de Séries	Série única.
Forma de Distribuição	Distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400.
Tipo de Distribuição	Primária e Secundária.
Público Alvo da Oferta	Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.
Investidores Institucionais	Pessoas jurídicas, além de fundos de investimento, sejam exclusivos, reservados ou condominiais, bem como clubes de investimento, que sejam classificados, no mínimo, como investidores qualificados e que formalizarem sua ordem de investimento junto aos Coordenadores.
Investidores Não Institucionais	Pessoas físicas, que sejam no mínimo investidores qualificados e que formalizem pedido de reserva durante o Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta.
Valor Unitário	Significa o valor unitário das Cotas, equivalente a R$ 104,76 (cento e quatro reais e setenta e seis centavos), o que significa expectativa de retorno para o Investidor do Fundo de IPCA, acrescido de 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano. O Valor Unitário foi definido na apuração do resultado do Procedimento de Bookbuilding, tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda coletadas junto a Investidores Institucionais. **O FUNDO NÃO POSSUI RENTABILIDADE ALVO. QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NO PROSPECTO E NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.**
Procedimentos para Subscrição e Integralização de Cotas	A subscrição das Novas Cotas no âmbito da Oferta Primária será efetuada mediante assinatura do Boletim de Subscrição anexo ao Pedido de Reserva, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daquelas referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva, se for o caso, e no ato de sua subscrição por meio do Boletim de Subscrição.

	A aquisição das Cotas Ofertadas no âmbito da Oferta Secundária será efetuada mediante preenchimento do Contrato de Compra e Venda de Cotas, anexo ao Pedido de Reserva, que especificará as respectivas condições de aquisição das Cotas Ofertadas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daquelas referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco.
Plano de Distribuição	Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta deverão realizar a distribuição pública das Cotas, conforme Plano de Distribuição fixado nos termos do Prospecto, o qual leva em consideração, inclusive, suas relações com os clientes e outros aspectos comerciais e estratégicos.
Oferta Não Institucional	As Instituições Participantes da Oferta somente atenderam Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor Não Institucional. Os pedidos realizados por Investidores Não Institucionais observarão os procedimentos e normas de liquidação da B3. As Instituições Participantes da Oferta foram responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Reserva. A quantidade de Cotas adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito à vista e em moeda corrente nacional, à Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha realizado seu Pedido de Reserva até às 16h00 horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta. Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto em caso de não pagamento, rateio e nas hipóteses de alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta, conforme as hipóteses previstas na regulamentação em vigor e no Prospecto.
Pedidos de Reserva	No âmbito da Oferta, qualquer Investidor Não Institucional interessado em investir nas Cotas, desde que seja investidor qualificado, nos termos da regulamentação aplicável, realizou a sua reserva para subscrição ou aquisição de Cotas junto às Instituições Participantes da Oferta, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas hipóteses permitidas pela Instrução CVM 400. Neste sentido, foi admitido o recebimento de reservas para subscrição ou aquisição das Cotas, as quais somente foram confirmadas pelo subscritor ou adquirente após o início do Período de Reserva, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400. O Investidor Não Institucional interessado em adquirir Cotas enviou, ao longo do Período de Reserva, seu pedido indicando **(i)** o Valor Unitário por Cota desejado; e **(ii)** o montante total (em reais) correspondente à quantidade de Cotas a ser subscrita. O Investidor Não Institucional pôde efetuar mais de um Pedido de Reserva, mesmo em dias diferentes, desde que **(i)** por meio da mesma Instituição Participante da Oferta e mesma conta de custódia; e **(ii)** fosse indicado o mesmo Valor Unitário por Cota desejado e o mesmo valor máximo (em reais) a ser subscrito no referido pedido de reserva. Os pedidos de compra cancelados, por qualquer motivo, foram desconsiderados na alocação das Cotas. Perante a B3, os pedidos de um mesmo investidor foram consolidados e considerados como um só. Desta forma, a B3 classificará os pedidos recebidos em válidos e não válidos, e informará imediatamente às Instituições Participantes da Oferta os pedidos não válidos dos seus clientes Investidores Não Institucionais, através de arquivo ou diretamente por tela do Sistema DDA, dependendo do meio utilizado para o registro da reserva. A Instituição Participante da Oferta poderá, a qualquer momento, obter a relação de todos os pedidos válidos de seus clientes Investidores Não Institucionais, através de arquivo ou diretamente por consulta ao sistema DDA.
Alocação Prioritária ao Gestor	Significa a alocação prioritariamente de, no mínimo, 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) das Cotas, com vistas a atender ao disposto no Regulamento do Fundo e na Resolução CMN nº 4.661/18, conforme o Pedido de Dispensa de Requisitos da Instrução CVM 400, objeto do Processo SEI 19957.009498/2019-13, deferido pelo Colegiado da CVM, nos termos da Reunião do Colegiado nº 47, de 10 de dezembro de 2019.
Oferta Institucional	O Investidor Institucional interessado em adquirir Cotas enviou sua ordem de investimento para os Coordenadores, indicando **(i)** o valor unitário por Cota desejado; e **(ii)** o montante total (em reais) correspondente à quantidade de Cotas a ser subscrita até o Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding. Como as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excederam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, essas foram rateadas conforme o critério de rateio imediatamente abaixo. Investidores Institucionais poderão adquirir Cotas Ofertadas e Novas Cotas no âmbito da Oferta.
Critério de Rateio da Oferta Institucional	Considerado que o total de Cotas objeto das ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais e efetivamente consideradas para fins do rateio excedeu o percentual destinado à Oferta Institucional, conforme definido pelos Coordenadores e pelo Gestor, as Cotas destinadas à Oferta Institucional foram rateadas entre os Investidores Institucionais, com a exclusão daqueles considerados Pessoas Vinculadas, exceto pela Alocação Prioritária ao Gestor, proporcionalmente ao montante de Cotas indicado nas respectivas ordens de investimento atendidas, sendo que eventuais arredondamentos de Cotas foram realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). O critério de rateio foi equivalente para a Oferta Institucional e para a Oferta Não Institucional e levou em conta a demanda agregada dos Investidores. Após referido rateio, o percentual de Cotas destinadas à Oferta Institucional foi definido em 9,75% (nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento).
Período de Reserva	A partir do 5º (quinto) Dia Útil a contar da publicação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar até o Dia Útil anterior ao Procedimento de Bookbuilding, as Instituições Participantes da Oferta iniciaram, no âmbito da Oferta, o recebimento de Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais e ordens de investimento de Investidores Institucionais, sendo que os Investidores Institucionais puderam enviar as ordens de investimento aos Coordenadores até o dia útil imediatamente anterior ao Procedimento de Bookbuilding.

Procedimentos de Alocação e *Bookbuilding*	No dia 19 de dezembro de 2019 após a publicação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar e o recebimento das informações pela B3, incluindo a posição consolidada dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, os Coordenadores, em conjunto com o Gestor, conduziram a verificação da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, e o recebimento de ordens de investimento dos Investidores Institucionais, considerando inclusive o Montante Mínimo da Oferta e o volume da Oferta Primária e da Oferta Secundária, e definiram o Valor Unitário das Cotas (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**) e o rateio de alocação entre os Investidores Institucionais, Investidores Não Institucionais e o Gestor de, respectivamente, 9,75% (nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), 88,40% (oitenta e oito inteiros e quarenta centésimos por cento), e 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento). O custo de distribuição da Oferta, a ser pago pelo Fundo, foi fixado quando da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A escolha do critério para determinação do custo de distribuição justificou-se pelo fato de que as Cotas serão distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor das Cotas será fixo, mas o custo de distribuição foi aferido tendo como parâmetro o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, com base nas indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e custo unitário de distribuição) coletada junto a Investidores durante o Procedimento de *Bookbuilding*. Todos os pedidos de reserva e ordens de investimento de Cotas em valor inferior ao Valor Unitário por Cota definido após o Procedimento de *Bookbuilding* foram desconsiderados, de forma que apenas os pedidos de reserva e ordens de investimento remanescentes foram considerados e observarão os critérios de rateio definidos nas páginas 27 e 28 do Prospecto.
Liquidação das Cotas	Até o Dia Útil subsequente à Data de Liquidação e a quantidade de Cotas alocadas (ajustada, se for o caso em decorrência do(s) rateio(s) descrito(s) acima e o valor do respectivo investimento, considerando o Valor Unitário por Cota, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento) será informada a cada Investidor **(a)** pela Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Pedido de Reserva, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, ou, no caso dos Investidores Institucionais; **(b)** pelo Coordenador, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado na ordem de investimento, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência. A liquidação dos pedidos de reserva e/ou ordens de investimento, conforme o caso, realizados no Período de Reserva se dará no 3º (terceiro) Dia Útil seguinte à data de divulgação do Anúncio de Início. Na Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Participante junto à qual o Pedido de Reserva ou a ordem de investimento tenha sido realizada, entregará a cada Investidor o recibo de Cotas correspondente à quantidade de Cotas objeto do Pedido de Reserva ou da ordem de investimento que efetivamente foi atendida, ressalvadas as possibilidades de desistência previstas no Prospecto. Tal recibo não é negociável, corresponde à quantidade de Cotas por ele adquirida e se converterá em Cota depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, quando as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3. Caso, na Data de Liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores e/ou das Instituições Participantes da Oferta e/ou sobras de rateio, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador, a exclusivo critério deste, no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação. Desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, havendo Cotas Ofertadas que não tenham sido subscritas e integralizadas ao final da Oferta, incluindo, sem limitação, nos casos de falha de liquidação, nos termos acima, caberá ao Gestor informar ao Coordenador Líder qual(is) Fundo(s) Vendedor(res) receberá(ão) as Cotas Ofertadas remanescentes e em qual proporção, conforme o caso, devendo o Coordenador Líder encaminhar as referidas informações à B3. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido após a(s) Data(s) de Liquidação, a Oferta será integralmente cancelada, permanecendo os Fundos Vendedores como únicos detentores de Cotas do Fundo. Caso a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos investidores (incluídos os custos de distribuição da Oferta, conforme previstos no Prospecto), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada). Tendo em vista que a Oferta Primária não contempla a possibilidade de distribuição parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, o Investidor que subscrever Novas Cotas no âmbito da Oferta Primária não poderá, no ato da aceitação da Oferta, quando da realização do seu pedido de compra e/ou subscrição de Novas Cotas, condicionar sua adesão à Oferta, sem prejuízo das condições aplicáveis à Distribuição Parcial.
Vedação de Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas no caso de Excesso de Demanda	Considerando que a demanda pelas Cotas excedeu em 1/3 (um terço) a quantidade de Cotas ofertada, foi vedada a colocação de Cotas para quaisquer Pessoas Vinculadas, com exceção daqueles firmados pela Alocação Prioritária ao Gestor. Neste caso, os Pedidos de Reserva e/ou os Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas, com exceção daqueles firmados pela Alocação Prioritária ao Gestor, foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização das cotas pode afetar negativamente a liquidez das Cotas no mercado secundário. Para maiores informações a respeito do risco decorrente da participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja a seção "Fatores de Risco" em especial o fator de risco "Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta" na página 132 do Prospecto Preliminar.
Regime de Distribuição das Cotas	As Cotas objeto da Oferta serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.

Procedimento de Distribuição	As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação dos Coordenadores, utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, nos termos do Prospecto Preliminar. A distribuição pública das Cotas terá início após **(i)** a obtenção do registro da Oferta na CVM; **(ii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores; e **(iii)** a divulgação do Anúncio de Início, sendo encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento. **Para maiores informações sobre o plano de distribuição, veja a Seção "Informações Relativas à Oferta - Plano de Distribuição", na página 36 do Prospecto Preliminar.**
Distribuição Parcial	Não será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas. Será admitida a distribuição parcial das Cotas Ofertadas, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, totalizando o Montante Mínimo da Oferta. Caso atingido tal montante, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta. As Cotas Ofertadas que não forem efetivamente alienadas deverão permanecer de propriedade dos Fundos Vendedores. Tendo em vista que a Oferta Primária não contempla a possibilidade de distribuição parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, o Investidor que subscrever Novas Cotas no âmbito da Oferta Primária não poderá, no ato da aceitação da Oferta, quando da realização do seu pedido de compra e/ou subscrição de Novas Cotas, condicionar sua adesão à Oferta, sem prejuízo das condições aplicáveis à Distribuição Parcial. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Boletins de Subscrição ou Contrato de Compra e Venda de Cotas automaticamente cancelados. Para mais informações, vide "Suspensão e cancelamento da Oferta" na página 45 do Prospecto Preliminar.
Destinação dos Recursos	Os recursos a serem captados por meio da Oferta, serão utilizados da seguinte forma: **(i)** com relação à Oferta Secundária, os recursos captados na referida oferta serão pagos aos Fundos Vendedores, que, na data do presente Prospecto Preliminar, são os titulares da totalidade das Cotas Ofertadas; **(ii)** com relação à Oferta Primária, serão destinados da seguinte maneira: **(a)** o valor aproximado de R$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais) será destinado ao pagamento de desembolsos relacionados à Oferta; e **(b)** o saldo será mantido em Caixa pelo Fundo para pagamento de desembolsos relacionados à sua manutenção e funcionamento. Para maiores informações a respeito do Portfólio Inicial, veja a seção "Destinação dos Recursos", na página 53 do Prospecto Preliminar, e a seção "Informações Relativas ao Portfólio Inicial do Fundo", na página 107 a 121 do Prospecto Preliminar.
Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta	O Administrador, mediante recomendação do Gestor e em conjunto com os Coordenadores, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Administrador, mediante recomendação do Gestor e em conjunto com os Coordenadores, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400. Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Participantes da Oferta, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverão certificar-se de que os investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (a) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas, e (b) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, o Administrador, à expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente os investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação do Administrador, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio. Todos os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de alteração ou modificação da Oferta ou, ainda, de revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).
Suspensão e Cancelamento da Oferta	Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (a) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (b) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro. A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no artigo 20, parágrafo único, da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

Inadequação	**O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO ENCONTRAM POUCA LIQUIDEZ NO MERCADO BRASILEIRO, A DESPEITO DA POSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO NA FORMA PREVISTA NO REGULAMENTO DO FUNDO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO.** Adicionalmente, os investidores deverão ler atentamente a seção "Fatores de Risco" a partir da página 123 do Prospecto Preliminar antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação dos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**.
Fatores de Risco	**LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 123 DO PROSPECTO PRELIMINAR PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO E À AQUISIÇÃO DE COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.**
Partes Relacionadas e situações de Conflito de Interesse	O Administrador e o Gestor deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial conflito de interesses, submeter sua resolução à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, após recomendação prévia do Gestor. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, em caso de conflito de interesses, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação. Salvo aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, na forma prevista no Regulamento, o Fundo não poderá investir seus recursos em títulos e valores mobiliários de emissão de companhias nas quais participem Partes Relacionadas. Além disso, exceto quando o Administrador ou o Gestor atuarem como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte de Partes Relacionadas, salvo se aprovada em Assembleia Geral, com exceção das operações iniciais do Fundo descritas no Prospecto Preliminar. O Administrador, fundos de investimento por ele administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Investidas. O Administrador declarou, no Prospecto Preliminar, que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Gestor declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Gestor deverá informar ao Administrador e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.
Informações adicionais	Quaisquer informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e/ou sobre a Oferta poderão ser obtidos junto ao Administrador, aos Coordenadores, à B3 e/ou à CVM, cujos endereços e telefones para contato encontram-se indicados na Seção "Disponibilização de avisos e anúncios da Oferta", na página 49 do Prospecto Preliminar.

CRONOGRAMA INDICATIVO DA OFERTA

Segue, abaixo, um cronograma indicativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos:

Ordem	Eventos	Data Prevista [1]
1.	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM e na B3	10/10/2019
2.	Disponibilização do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar [4]	13/11/2019
3.	Início das apresentações de *roadshow* para potenciais investidores	18/11/2019
4.	Início do Período de Reserva	22/11/2019
5.	Disponibilização do Aviso ao Mercado (com logotipos dos Coordenadores e das Instituições Consorciadas)	28/11/2019
6.	Encerramento das apresentações de *roadshow* para potenciais investidores	28/11/2019
7.	Encerramento do Período de Reserva	18/12/2019
8.	Procedimento de *Bookbuilding*	19/12/2019
9.	Registro da Oferta pela CVM	09/01/2020
10.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo [5]	10/01/2020
11.	Data de Liquidação Financeira das Cotas	15/01/2020
12.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	17/01/2020

[1] *As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.*

(3) *Prazo máximo Ofício de Exigências da CVM e da B3 referente ao Pedido de Registro da Oferta: A CVM, como regra geral, deverá se manifestar em até 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo do Pedido de Registro da Oferta. O prazo da B3 será de 10 (dez) dias úteis contados do pedido de registro na B3 (vide art. 6.16.2, "(ii)", do Manual do Emissor).*

(4) *A disponibilização do Prospecto Preliminar deverá ocorrer pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes do prazo inicial para o recebimento de reserva. Ademais, o Prospecto Preliminar não deve ser disponibilizado pelo emissor/ofertante e pelos intermediários enquanto não for disponibilizado o Aviso ao Mercado (vide art. 42, §1°, e 53, ambos da Instrução CVM 400).*

(5) *O Prospecto Definitivo deverá estar disponível para os investidores pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes do prazo inicial para a aceitação da oferta se houver sido utilizado Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo forem substancialmente diferentes das informações daquele (vide art. 42, §2°, II, da Instrução CVM 400).*

(6) *A subscrição ou aquisição dos valores mobiliários objeto da oferta deverá ser realizada no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de Divulgação do Anúncio de Início (vide art. 18 da Instrução CVM 400).*

DIVULGAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

Este Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, eventuais anúncios de retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta serão disponibilizados, até o encerramento da Oferta, nas páginas na rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, nos seguintes *websites*:

(i) **Administrador: https://www.btgpactual.com/home/investment-bank** (neste *website* clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2019" e, "OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE COTAS DE EMISSÃO DO PERFIN APOLLO ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA" selecionar o "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento;");

(iii) **Coordenador Líder: https://www.btgpactual.com/home/investment-bank** (neste *website* clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2019" e, "OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE COTAS DE EMISSÃO DO PERFIN APOLLO ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA" selecionar o "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento;

(iv) **Credit Suisse: www.credit-suisse.com/br** (neste *website,* clicar em "Investment Banking", depois clicar em "Ofertas", e, então, clicar em "Prospecto Preliminar" ao lado de "Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Cotas de Emissão do Perfin Apollo Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" e, então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento");

(v) **Itaú BBA: www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas** (neste *website* clicar em "FIP Fundo de Investimento em Participação", selecionar "2019" em seguida, clicar em "Novembro" e então localizar "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento");

(vi) **Safra: website: http://www.safrabi.com.br** (neste *website,* clicar em "Aviso ao Mercado FIP-IE Perfin", "Anúncio de Início FIP-IE Perfin" e "Anúncio de Encerramento FIP-IE Perfin");

(vii) **CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS:** *website:* **http://www.cvm.gov.br** (neste website clicar em "Informações de Regulados", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar em "Quotas de FIP", buscar por "PERFIN APOLLO ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA", clicar no documento desejado;

(viii) **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO: *website:* www.b3.com.br** (neste site acessar "Produtos e Serviços", buscar "Soluções para Emissores", clicar em "Ofertas públicas/ Saiba mais", clicar em "Ofertas em andamento / Fundos", buscar "PERFIN APOLLO ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA" e então localizar o documento desejado).

(ix) **INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS:** O Aviso ao Mercado foi intencionalmente divulgado sem a indicação das Instituições Consorciadas e está sendo novamente divulgado na presente data com a indicação das Instituições Consorciadas que aderiram à Oferta. A partir da presente data, informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas junto à B3 para participar da Oferta, bem como na página da rede mundial de computadores da B3, acima informada.

PROSPECTO PRELIMINAR

O Prospecto Preliminar está disponível nas páginas na rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, nos seguintes *websites*:

(i) **Administrador: https://www.btgpactual.com/home/investment-bank** (neste *website* clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2019" e, "OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE COTAS DE EMISSÃO DO PERFIN APOLLO ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA" selecionar o "Prospecto Preliminar");

(ii) **Coordenador Líder: https://www.btgpactual.com/home/investment-bank** (neste *website* clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2019" e, "OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE COTAS DE EMISSÃO DO PERFIN APOLLO ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA" selecionar o "Prospecto Preliminar";

(iii) **Credit Suisse: www.credit-suisse.com/br** (neste *website,* clicar em "Investment Banking", depois clicar em "Ofertas", e, então, clicar em "Prospecto Preliminar" ao lado de "Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Cotas de Emissão do Perfin Apollo Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura");

(iv) **Itaú BBA: www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas** (neste *website* clicar em "FIP Fundo de Investimento em Participação", selecionar "2019" em seguida, clicar em "Novembro" e então localizar "Prospecto Preliminar");

(v) **Safra: website: http://www.safrabi.com.br** (neste *website* clicar em "Prospecto Preliminar FIP-IE Perfin");

(vi) **CVM: http://www.cvm.gov.br** (neste *website* acessar "Central de Sistemas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas Registradas ou Dispensadas", selecionar "2019 - Entrar", acessar em "R$" em "Quotas de FIP", clicar em "PERFIN APOLLO ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA", e, então, localizar o "Prospecto Preliminar"); e

(vii) **B3: http://www.b3.com.br/pt_br/** (neste *site* acessar a aba "serviços", clicar em "confira a relação completa dos serviços na Bolsa", selecionar "saiba mais", clicar em "mais serviços", selecionar "ofertas públicas", clicar em "ofertas em andamento", selecionar "fundos", clicar em "PERFIN APOLLO ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA" e, então, localizar o Prospecto Preliminar).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Este Aviso ao Mercado apresenta um sumário das principais características do Fundo, das Cotas e da Oferta. Para informações mais detalhadas a respeito do Fundo, das Cotas, da Emissão e da Oferta, o Investidor da Oferta deve consultar o Prospecto Preliminar, disponível nos endereços indicados acima, bem como o Regulamento do Fundo.

Para fins deste Aviso ao Mercado, "Dia Útil", seja no plural ou no singular, significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou outro dia em que a B3 ou os bancos comerciais sejam solicitados ou autorizados a não funcionarem na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado, que possibilitam aos Investidores da Oferta uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

O Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder alertam os Investidores da Oferta que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes dos Prospectos.

A Oferta e, consequentemente, as informações constantes do Prospecto Preliminar, encontram-se em análise pela CVM e, por este motivo, estão sujeitas à complementação ou retificação. O Prospecto Definitivo será colocado à disposição dos Investidores da Oferta nos locais referidos acima, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, o que dependerá da concessão de registro da Oferta pela CVM. Quando divulgado, o Prospecto Definitivo deverá ser utilizado como sua fonte principal de consulta para aceitação da Oferta, prevalecendo as informações nele constantes sobre quaisquer outras.

O pedido de registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 10 de outubro de 2019, estando a Oferta sujeita à análise e aprovação da CVM. A Oferta será registrada em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O investimento no Fundo sujeita o Investidor da Oferta a riscos, conforme descritos na seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar. É recomendada a leitura cuidadosa do Prospecto Preliminar e do Regulamento pelos Investidores da Oferta, bem como dos termos e condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta pelos Investidores Não Institucionais, ao aplicar seus recursos.

AS APLICAÇÕES REALIZADAS NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA (I) DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA OU DE SUAS RESPECTIVAS PARTES RELACIONADAS; (II) DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO; OU (III) DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.

NÃO HAVERÁ CLASSIFICAÇÃO DE RISCO AS COTAS.

A RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS COTISTAS DO FUNDO.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E O PROSPECTO PRELIMINAR ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO, LOCALIZADA NAS PÁGINAS 123 A 133 DO PROSPECTO PRELIMINAR.

AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROSPECTO PRELIMINAR SERÃO OBJETO DE ANÁLISE POR PARTE DA CVM E ESTÃO SUJEITAS À COMPLEMENTAÇÃO OU CORREÇÃO.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTOR, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, DOS ATIVOS QUE CONSTITUÍREM SEU OBJETO OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

São Paulo, 04 de janeiro de 2020

Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

ADMINISTRADOR E COORDENADOR LÍDER

COORDENADORES

PARTICIPANTES ESPECIAIS